



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 003/2024

Processo nº 4.551/2022

Aprovado em: 02/07/2024

***Credencia a EMEI Professora Áurea Marize dos Santos Noval,
Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos.***

Autoriza o funcionamento dessa oferta na referida escola.

***Valida os estudos desenvolvidos na EMEI Professora Áurea Marize
dos Santos Noval a contar de 20 de maio de 2024.***

Estabelece recomendações.

Determina providências.

1

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 4.551, protocolado em 24 de maio de 2022, contendo pedido de cadastramento, credenciamento e autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Centenário para a oferta da Educação Infantil – Creche e Pré-escola.

O cadastramento da **Escola Municipal de Educação Infantil Centenário** foi efetuado mediante **Parecer CME nº 009**, aprovado em 12 de julho de 2022, sob o nº **039/2022**, fl. **26v.** do Livro de Cadastros de Instituições de Ensino, passando essa escola a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS.

Logo, o presente Parecer tratará exclusivamente do credenciamento e da autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Centenário para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, nos termos do que dispõe a Resolução CME nº 23, de 19 de outubro de 2021, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de cadastramento, credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro*”, e contém as seguintes peças:

- 2.1- encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento e a autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Centenário para a oferta da Educação Infantil – Creche e Pré-escola;
- 2.2- comprovante da propriedade do imóvel (Registro de Imóveis – Livro nº 2, fls. 1 – Matrícula nº 42.883);
- 2.3- Cadastro Municipal de Mantenedora Pública, conforme anexo I;
- 2.4- Cadastro Municipal de Instituição Pública, conforme anexo I-A;
- 2.5- plantas técnicas; e
- 2.6- Regimento Escolar e Proposta Pedagógica outorgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2

3 – Em 31 de maio de 2022, este Colegiado solicitou à Secretaria Municipal de Educação e Cultura os demais documentos necessários à continuidade do processo, os quais foram encaminhados em 29 de abril de 2024, através do Memorando nº 5.740/2024, quais sejam:

- 3.1- Cadastro Municipal de Mantenedora Pública **atualizado**, conforme anexo I;
- 3.2- Cadastro Municipal de Instituição Pública **atualizado**, conforme anexo I-A, juntamente com comprovação da titulação da direção e vice-direção;
- 3.3- condições físicas do estabelecimento de ensino, conforme anexo V;
- 3.4- fotos dos ambientes internos e externos do estabelecimento de ensino;
- 3.5- cópia da **Certidão de Situação Cadastral – PPCI/PSPCI** Nº A00014198AA001, de 25/04/2024;
- 3.6- cópia do **Alvará Sanitário** nº 1104, de 17/04/2024, com **validade até 17/06/2024**;
- 3.7- relação dos recursos humanos contendo nome, função exercida e titulação; e
- 3.8- previsão de matrícula com demonstrativo da organização dos grupos, juntamente com comprovação da demanda para os próximos 3 (três) anos.



4 – No dia 09 de maio de 2024, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou o expediente Ofício nº 038/2024, abordando questões referentes à tragédia ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul devido aos eventos climáticos extremos, e que atingiu severamente o Município de Montenegro com a maior enchente registrada em toda a história. Nesse documento, foi citada a situação da Escola Municipal de Educação Infantil Adenillo Edgar Rübenich – Tio Riba, a qual foi intensamente atingida, tendo sua estrutura física afetada, além da perda significativa de bens móveis, eletrônicos e documentação escolar e funcional. Logo, foi mencionada a necessidade de espaços físicos alternativos para o acolhimento das crianças/estudantes matriculados nessa escola, em caráter emergencial, sendo abordada a possibilidade de atendimento a duas turmas de Berçário nas dependências da EMEI Professora Áurea Marize dos Santos Noval, a qual, embora não tenha o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI, possui a estrutura necessária ao atendimento desta demanda (0 a 1 ano). Os demais alunos das turmas de Maternal (2 a 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) seriam designados para outro espaço. Salienta-se que essa demanda está sendo tratada junto ao Processo Administrativo nº 4.531/2024.

5 – Posteriormente, em 10/05/2024, através do Memorando nº 6.140/2024, foram encaminhados ainda os seguintes documentos:

5.1- cópia da Lei nº 7.016, de 07 de março de 2023, que “**Denomina de EMEI Professora Áurea Marize dos Santos Noval a Escola Municipal de Educação Infantil do Bairro Centenário**” (grifo nosso), nome este que será utilizado a partir deste item no presente Parecer; e

5.2- cópias dos Certificados de **Desratização**, com validade **até 29/05/2024**; do Certificado de **Desinsetização**, com **validade até 13/09/2024**; e de **Limpeza de Reservatório D’água**, com validade **até 28/09/2024**.

6 – Em 20 de maio de 2024, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Colegiado o expediente Of. nº 41/2024, **informando o início do atendimento** na EMEI Professora Áurea Marize dos Santos Noval pelo caso de “desequilíbrio na densidade populacional”, o que não foi comprovado mediante a apresentação de dados oficiais. Além disso, por se tratar essa escola de instituição criada pelo Poder Público, ainda sem o devido credenciamento e sem autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil, este Conselho informou à Secretaria que **NÃO SE APLICA** o atendimento emergencial, devendo prevalecer o cumprimento do disposto nas normativas do Sistema Municipal de Ensino referentes a matéria, quais sejam a Resolução CME nº 23/2021, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de cadastramento, credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro*” e a Resolução CME nº 24/2021, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro*”. Logo, **o atendimento iniciou de modo irregular** (Resolução CME nº 23/2021, Capítulo IX, artigos 53, 54, 57, 58 e 59).



7 – Após solicitação deste Conselho, em 17 de junho de 2024, foram recebidas as cópias do **Alvará Sanitário** devidamente, **renovado**, sob o nº **1104**, com **validade até 17/04/2025** (Memorando nº 5.740/2024/Despacho 1).

8 – Em 21 de junho de 2024, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho solicitação de celeridade no deferimento do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da EMEI Professora Áurea Marize dos Santos Noval, **justificando** a necessidade em vista do prazo para cadastro dessa no INEP e inclusão dos alunos matriculados no Censo Escolar 2024, o que implica diretamente no recebimento de recursos para o próximo ano.

9 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

10 – A escola seguirá a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar outorgados, e irá adotar os Planos de Estudos que foram elaborados em conjunto com a mantenedora, para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular e o DOCTM – Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro, estando estes disponíveis em arquivo virtual.

11 – Na visita “*in loco*” realizada à **EMEI Professora Áurea Marize dos Santos Noval**, em 11 de junho de 2024, observou-se que o prédio dispõe das condições exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

12 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

12.1- prédio em alvenaria, novo, com ótima localização, acessibilidade, salubridade e higiene, contando com boas condições de conservação, segurança, saneamento e limpeza;

12.2- identificou-se manchas de infiltrações em algumas áreas do teto, bem como problema no esgoto (vazamento nos fundos da cozinha);



- 12.3- possui sala para atividades administrativo-pedagógicas que abriga a secretaria, a direção e o apoio pedagógico, com boa organização, e uma sala para os professores;
- 12.4- salas de atividades bem organizadas, mobiliadas e equipadas de acordo com o número de crianças que atende, com ventilação e iluminação natural e direta, e boas condições de habitabilidade;
- 12.5- não há proteção adequada nas janelas com incidência de sol;
- 12.6- cozinha com instalações, mobiliário e equipamentos adequados e necessários para o preparo das refeições, bem como local adequado para o armazenamento dos alimentos;
- 12.7- no momento, não há espaço destinado ao refeitório (as refeições estão sendo oferecidas nas salas de atividades), sendo que o Projeto Padrão FNDE (Tipo 2) prevê sua instalação na área coberta;
- 12.8- sanitários de uso exclusivo para os alunos, em número suficiente, com instalações adequadas, junto às salas de atividades, bem como sanitários de uso exclusivo para os adultos;
- 12.9- ótimo espaço para atividades ao ar livre, bem como área coberta para atividades curriculares em dias de chuva ou mau tempo;
- 12.10- conta com uma sala multiuso para atividades curriculares diversas;
- 12.11- possui lavanderia e local adequado para acondicionar os produtos de higiene e limpeza;
- 12.12- dispõe de espaço destinado a abrigar o Laboratório de Aprendizagem e a Sala de Recursos Multifuncional, porém ainda não há instalações e equipamentos necessários para o início desses atendimentos.

13 – A escola ficou desprovida de credenciamento e autorização de funcionamento até o presente momento, trabalhando de forma irregular, tendo em vista o não deferimento da solicitação devido a não apresentação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período.

14 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil Pré-escola constitucionalmente obrigatória, bem como **para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados**, cabe a este Colegiado **validar os estudos** desenvolvidos pelos alunos na EMEI Professora Áurea Marize dos Santos Noval, a contar de 20 de maio de 2024.



15 – Não obstante o disposto no artigo 19, § 1º, da Resolução CME nº 23/2021, que prevê que a autorização de funcionamento de etapa(s)/modalidade(s) de ensino da Educação Básica será por prazo indeterminado, não necessitando de renovação periódica, este Conselho entende que, **por se tratar de escola nova, cujos documentos legais ainda não estão elaborados pela comunidade escolar, bem como para garantir a igualdade de direitos a todas as crianças**, solicitará a renovação da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – na EMEI Professora Áurea Marize dos Santos Noval, **no prazo estabelecido por este Parecer.**

16 – Recomenda-se:

16.1- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providencie a elaboração do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica no decorrer dos anos letivos de 2024 e 2025, para aprovação pelo setor competente neste último ano, passando esses documentos a terem vigência a contar de 2026, quando da renovação deste ato de autorização de funcionamento.

16.2- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de aumento na altura do muro localizado nos fundos da escola, de instalação de grades de proteção nas janelas, bem como de fechamento do portão no acesso principal à instituição de ensino, visando a segurança da comunidade escolar e a preservação do patrimônio público.

16.3- Que a mantenedora, juntamente com o Setor competente, proceda na organização e instalação do refeitório, verificando a possibilidade de adequação do local (subitem 12.7) conforme padrões estabelecidos nas normativas do Sistema Municipal de Ensino, o mais breve possível.

16.4- Que a mantenedora prime para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Sanitário, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D'água ocorra sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.

16.5- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.

17 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes **determinações**:

17.1- **DEVE** este Conselho receber cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios tão logo este seja emitido pelo órgão competente.



17.2- **DEVE** este Colegiado receber cópias do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica elaborados pela comunidade escolar, nos termos do que dispõem a Resolução CME nº 19/2020, que *“Fixa normas para a elaboração, registro e expedição da documentação escolar dos estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro”* e a Resolução CME nº 24/2021, que *“Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro”*, tão logo estes documentos estejam construídos pela comunidade escolar e aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação, **não ultrapassando o prazo de validade deste Parecer.**

17.3- **DEVE** a mantenedora providenciar a instalação de proteção nas janelas com incidência de sol.

17.4- **DEVE** a mantenedora solicitar o credenciamento e a autorização de funcionamento para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, em Sala de Recursos Multifuncionais, na EMEI Professora Áurea Marize dos Santos Noval, nos termos do que dispõem as normativas do Sistema Municipal de Ensino (subitem 12.12).

18 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) **Credencia** a EMEI Professora Áurea Marize dos Santos Noval **para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos.**
- b) **Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos** na EMEI Professora Áurea Marize dos Santos Noval.
- c) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos alunos na EMEI Professora Áurea Marize dos Santos Noval, **a contar de 20 de maio de 2024.**
- d) **Estabelece recomendações** nos termos do **item 16** deste Parecer.
- e) **Determina providências** nos termos do **item 17** deste Parecer.

19 – Considerando:

19.1- que o atendimento às crianças/estudantes já está ocorrendo, de forma irregular, uma vez que a Administração Pública determinou o início das atividades na EMEI Áurea Marize dos Santos Noval mesmo sem o devido credenciamento e autorização de funcionamento deste Conselho (item 6);

19.2- a justificativa recebida (item 8), bem como a importância do recebimento de recursos para a continuidade da oferta;



19.3- a necessidade de regularização da oferta para a validação de estudos desenvolvidos pelos alunos/estudantes, os quais não podem ser prejudicados por erros e omissões que não lhes podem ser imputados (itens 13 e 14);

19.4- a necessidade emergencial de espaço físico disponível para acolhimento dos alunos/estudantes provenientes da escola que foi severamente atingida pelos eventos climáticos extremos ocorridos no mês de maio (caso de sinistro), legalmente amparada pelos Decretos Estaduais nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e nº 57.600, de 4 de maio de 2024, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.763, de 02 de maio de 2024, que declaram situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul e no Município de Montenegro, respectivamente (item 4);

19.5- **ALERTA-SE** a mantenedora e a EMEI Professora Áurea Marize dos Santos Noval para:

- a) Este documento possui caráter **PROVISÓRIO E EMERGENCIAL** pelo prazo máximo de **1 (um) ano**. Durante este período, mediante a apresentação de cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios a este Colegiado, o mesmo ficará **AUTOMATICAMENTE** renovado, até completar o período total de **2 (dois) anos**.
- b) Após o período total acima (2 (dois) anos), a renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento ficará condicionada **ao cumprimento** do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no **item 18, letra “e”** deste Parecer.
- c) Fica a mantenedora ciente da **necessidade URGENTE** de apresentação do Alvará de PPCI, tendo em vista a segurança da comunidade escolar.
- d) Fica a mantenedora ciente de que este Conselho Municipal de Educação **SE EXIME DE QUALQUER RESPONSABILIDADE** diante de fato que prejudique a integridade da comunidade escolar relacionados a falta do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios acima citada.
- e) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 02 de julho de 2024.

Cléa Salete Pereira Tavares

Letícia Silva da Rosa de Azeredo

Maria Agraciada Karnal de Oliveira

Maria Cristina Kranz

Mariana de Lima dos Santos

Rejane Dietrich



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

Aprovado pelo Plenário em sessão de 02 de julho de 2024.

Vanessa de Andrade Wolff,
Presidente.